



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 14 de 12 de 2022
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAL DE
CARGO NÃO PREENCHIDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
01	Atendente Consultório Dentário	R\$ 1.440,69

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 069/1994 - Anexo I), para cargos de igual denominação.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS,
12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Adelar Bertuzzo
ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal/ em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar temporariamente profissional para atender a demanda junto a Secretaria da Saúde e Ação Social, de modo que é de extrema necessidade a manutenção da regularidade dos serviços públicos e a contratação é condição inseparável para o bom andamento dos objetivos dos serviços públicos.

Justifica-se a contratação pelo simples fato de que uma servidora que ocupava o cargo está afastada de suas atividades em função de um grave acidente ocorrido. Sendo que foi a única servidora que passou no concurso público, de modo que o único caminho, no caso presente, especialmente porque não tem como prever o retorno da titular do cargo ou mesmo se retornará.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal/ em exercício

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 051/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, atendente de consultório dentário.

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação temporária e sob regime emergencial e de interesse público, servidor para suprir as necessidades junto ao Município.

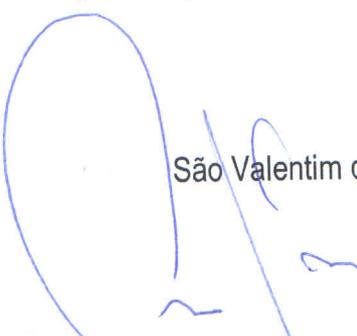
Importante destacar que a contratação no molde pleiteado não deve ser regra, mas sim, exceção, a fim de atender realmente necessidade TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO.

O contrato por prazo determinado previsto no inciso IX, do art. 37 da CF/88, para satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público, é devido desde que fundamentado em lei que autorize e regule esse procedimento. Em decorrência, as exigências primordiais para que se efetive a contratação emergencial, consistem na prévia existência de lei municipal autorizadora, a qual deverá conter tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade deste interesse, que justifique o contrato.

Postas tais considerações, caberá aos nobres edis a análise da fundamentação para apreciar a presente contratação emergencial, nos moldes pleiteados pelo Poder Executivo, sendo relevante considerar que a necessidade de contratação emergencial decorre da desistência de nomeação por parte dos candidatos aprovados em recente concurso público.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 14 de dezembro de 2022.



LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico